

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

RESOLUÇÃO № 26 DE 30 DE JANEIRO DE 1981

Estabelece critérios para concessão de Pensão Especial Vitalícia e intransferível, as viúvas de Ex-Prefeito.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolu - ção:

Art. 1º - As viúvas de Ex-Prefeitos eleitos neste Municipio, terão direito a uma Pensão Especial Vitalícia e intransferível, no valor correspondente à metade do subsídio a que façam jus os mesmos, nos termos do que dispõe o § 3º, do artigo 4º da Lei Complementar nº 24, de 28 de janeiro de 1980, combinado com a Lei Complementar nº 28, de 22 de dezembro de 1980, observados os critérios estabelecidos nes ta Resolução.

Art. 2º - Para efeito de concessão da Pensão Especial Vitalícia e intransferível, será necessário que a viúva do Ex-Prefeito for malize requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, acompanhado de documento formecido pela Câmara Municipal declarando haver o Ex-Prefeito sido eleito para o cargo eletivo e exercido mais da meta de do mandato.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzêta-Rn, em 30 de janeiro de 1981

Vereadora Maria Nazareth de A. Soares

readora Maria Nazareth de A. Soares
Presidente

Vereador Manoel Antoni

1º Secretário

 $\mathcal{A}^{(k)} = \mathcal{A}^{(k)} = \mathcal{A$

The second of th

Estabelece critérios para con cessão de Pensão Especial Vitalícia e intransferível. viúvas de Ex-Prefeitos.

A Câmara Municipal de Cruzêta decreta:

Art. 1º - As viúvas de Ex-Prefeitos eleitos neste Municipio, te rão direito a uma Pensão Especial Vitalícia e intransferível, no valor correspondente à metade do subsídio a que façam jus os mesmos, nos termos do que dispõe o § 3º, do artigo 4º da Lei Complementar nº 24, de 28 de janeiro de 1980, combinado com a Lei Complementar nº 28, de 22 de dezembro de 1980, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - Para efeito de concessão da Pensão Especial Vitalícia e intransferível, será necessário que a viúva do Ex-Prefeito formalize requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, acompanhado de documento fornecido pela Câmara Municipal declarando haver o Ex-Pre feito sido eleito para o cargo eletivo e exercido mais da metade do mandato.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal "Sala Sebastião Araújo", em Cruzêta, 28.01.1981

Mesa Diretora:

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 28, de 22/12/80, ao acrescentar um pará grafo ao artigo 4º da Lei Complementar nº 24/80, admitiu a hipótese ' de as Câmaras Municipais conceder pensão especial vitalícia e intrans ferível, as viúvas de Ex-Prefeitos. Entretanto, nos parece ilegal tal hipótese já que a medida eleva a despesa pública, o que foge da compe tência do Legislativo, cabendo a este estabelecer critérios para concessão do benefício, o que estamos propondo para o Executivo cumprir. Por conseguinte, tal pensão poderá ter os seguintes valores: De 31/01 a 31/03/81 - Cr\$ 6.394,00 e a partir de 01/04/81 - Cr\$ 8.631.00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

DESPACHO

A Comissão de Lugiolocas	A Comissão de Frances Mounest
e festica	Office & Line is See Elico
para exarar parecer.	
Sala das Sessões, em 92/60/21	Sala das Sessões, em 28/61/8/
1/- 1 1 -	
Morion Casarette de de Socres	Marin Margarette de de San a-
Morion Magarette de de Socres Presidente da Câmara Municipal	Marion Magnette de la Sorres Presidente da Câmara Municipal
	da Carriara Municipal
Ao Relator, Vereador Suce Heloise	
no riciator, vereauor sua tivicio	Ao Relator, Vereador Good
de Medero, para	Alves L S. 40 1.
opinar sobre frekt de Rec-	opinar sobre Mostose
16005 no 01 187	
The state of the s	Laden 6 nº 01 181
Safa das Sessões, em 28/01/21	Sala das Sessões, em 20 pc 18
	and the second s
and Me de l'op	
Col raley gross desites	0 1. 1 1
Geraldo Hos de Sites Presidente da C. L. J.	Presidente da C. F. O. O. S. P.
	Presidente da C. F. O. O. S. P.
Low the Roses followed	Quar pareces of Jaronowy
	o mun frieder & juro 10(0)
Rela selones de Prefito	ala estocores do
	what Profe &
d Duo los a 01/31.	The D.
	18.4.1.
Sole des Session en 97161 100	Sala das Sessões, em 28/6/12/
Saia das Sessões, em 28/00/87	Getaldo Apres de Sileto
Ana Heloisa de Medeiros	Relator
Palator	U
	Parecer da Comissão de Finan-
Parecer da Comissão de Legislação	cas. Orcamento. Ohras e Servi-
e Justica sohre	one Públicos sobre Par de La
Pustica sobre seets Le	tos 1 unitos, sonto 1725 e ac
The state of the s	cas, Orçamento, Obras e Servi- cos Públicos, sobre regle & de no 0 / 37
0	
I moro goreces i	Stamo & acondo
Larrord dela sono	,
	can or former to
Vacas to, noto	0 1/11/1/
& Probect of8/.	Rufet de Bulean 0/8,
- 1/0/ -	
Gendle Sala das Sessões, em 22/0/13) Gendle Hund de Substante	/ Kale date Sagenas, am 28 1 0/ 1 8/
School Miles de Sula Presidente	Luculo Betrangol Mandoresidente
Ana Heloisa de Stedate Frator	Caloraleh Alles du Siletz Relator
The state of the country of a lot	TANGLOW MYLLOS MY THESE Relator

(VIDE

VERSO)

Aprovado em inica Discussão na

Sessão de 29 / 01 / 8 / , por___ all mazzinamidade de votos. religion delater 'excession A. Fall obto de la

Sula das Sessões, e.a.

Carecer da Camiccia de Linan-